



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 60/2023

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2474/2022 - LOA:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0014.2050	Manutenção do Auxílio Alimentação	
37 – 3.3.90.32.00.00 – 1000	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	300.000,00
	TOTAL:	300.000,00
	TOTAL GERAL:	300.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DIVISÃO DE ESPORTES	
07.002.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	
450 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
	TOTAL:	300.000,00
	TOTAL GERAL:	300.000,00



Diário Oficial

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três (16/03/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 62/2023

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2474/2022 - LOA*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 65.904,26 (Sessenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e vinte e seis centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
520 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	49.000,00
	TOTAL:	49.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2064	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
618 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	16.904,26
	TOTAL:	16.904,26
	TOTAL GERAL:	65.904,26

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
519 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	2.000,00
521 – 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	17.000,00
522 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL:	29.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2280	Estação de Transferência/Transbordo de Resíduos Sólidos	
629 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	7.715,96
630 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.188,30
	TOTAL:	36.904,26
	TOTAL GERAL:	65.904,26

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três (16/03/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 061/2023, de 16 de Março de 2023.

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei 2461/2022, e na aprovação citada em ata do Conselho Municipal de Cultura publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1902, de 14/03/2023,

DECRETA:

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JARDIM ALEGRE – COMCULT

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º – O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 2.461/2022, tem caráter permanente e caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Municipal e representantes da Sociedade Civil, presidido pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, e que tem por finalidade participar na formulação das políticas públicas de Cultura para o Município de Jardim Alegre, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador.

Parágrafo único – Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões Conselho Municipal de Cultura e COMCULT.

CAPÍTULO II

Da composição e dos mandatos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Art. 2º – O COMCULT constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 03 (três) membros titulares representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente:

§ 1º – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º – Os integrantes descritos nos incisos II e III serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º – Os membros a que se referem o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e/ou decreto.

§ 4º. Serão considerados eleitos os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

§ 5º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º – Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais ou emergenciais.

§ 1º – Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.

§ 2º – As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 05 (cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo COMCULT, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.

§ 3º – Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo COMCULT como de relevância.

Art. 4º – No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Vice-presidente.

Art. 5º – O mandato de membro do COMCULT será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias do COMCULT consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita;

IV – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária;

VI – exercício simultâneo de funções incompatíveis.

Parágrafo único – A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria simples de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 6º – O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Das competências

SEÇÃO I

Da competência do COMCULT relativa à política cultural

Art. 7º – Compete ao COMCULT, no tocante à política cultural do Município:

I – participar da formulação das políticas públicas do Município de Jardim Alegre na área da cultura;

II – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

IV – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

V – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;

VI – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais do Município de Jardim Alegre;

VII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

VIII – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

IX – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura ou pelos membros do COMCULT;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

- X – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- XI – incentivar a proteção do patrimônio cultural do Município;
- XII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- XIII – incentivar pesquisas sobre a cultura e história local;
- XIV – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências.
- XV – propor a adoção de providências relativas ao funcionamento do próprio Conselho.
- XVI – estabelecer diálogo permanente com os movimentos sociais da cultura, propondo ações efetivas voltadas ao segmento.

SEÇÃO II

Da competência do COMCULT relativa à organização interna

Art. 8º – Compete ao COMCULT, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- I – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;
- II – a fixação do calendário anual de atividades;
- III – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;
- IV – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do COMCULT;
- VI – o exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

Da competência do Presidente

Art. 9º – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

- I – presidir os trabalhos do COMCULT;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

II – definir, junto ao Secretário Executivo, a pauta das reuniões ordinárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;

III – convocar reuniões extraordinárias;

IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do COMCULT;

V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;

VI – exercer, no COMCULT, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

VII – comunicar ao Prefeito do Município e à sociedade as deliberações do COMCULT;

VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do COMCULT, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do COMCULT;

X – exercer a representação do COMCULT em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;

XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);

XII – tornar pública as decisões do COMCULT.

SEÇÃO IV

Da competência do Secretário Executivo

Art. 10 – Compete ao Secretário Executivo do COMCULT:

I – ler em plenário as atas do COMCULT;

II – superintender os trabalhos administrativos do COMCULT;

III – transmitir aos membros do COMCULT os avisos de notificações das reuniões;

IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do COMCULT;

V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de maioria simples dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;

VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;

VII – lavrar as atas do COMCULT;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

VIII – registrar as deliberações do COMCULT;

IX – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;

X – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho, a pauta e ordem do dia das reuniões;

XI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 11 – As reuniões ordinárias do COMCULT serão de forma quadrimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação dos membros deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e adoção de todos os procedimentos cabíveis.

Art. 12 – As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13 – As decisões serão proferidas pelo COMCULT por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, indicações, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no diário oficial do município.

§ 1º – Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º – Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

Art. 14 – Das sessões do COMCULT serão lavradas as respectivas atas.

Art. 15 – A função de membro do COMCULT não será remunerada, sendo considerada relevante como serviço prestado ao Município.

Parágrafo único: Nos casos em que o conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no COMCULT terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.



Diário Oficial

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 16 – As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do COMCULT e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 17 – Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins precípuos do órgão.

Art.18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (16/03/2023)

OSVALDO FIORATO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

JOSÉ ROBERTO FURLAN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE



Diário Oficial

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

DECRETO Nº 63/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Regulamenta o §3º, do art. 103, da Lei Municipal nº 2.195/2020 – Estatuto dos Servidores Público, disciplinando a jornada de trabalho em regime de turnos de revezamento, em escala de 12x36 horas, no âmbito do município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos, principalmente daqueles prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, que demandam sua oferta de forma ininterrupta; e

CONSIDERANDO o disposto nos §§1º e 3º, do art. 103, da Lei Municipal nº 2.195/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos, que autoriza a edição de Decreto a fim de regulamentar o cumprimento de jornada de trabalho em regime de turnos de revezamento, em razão das necessidades do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a realização de jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município, respeitado o limite das jornadas previstas no Plano de Cargos e Salários instituído no Município e demais leis municipais que tratam sobre os empregos públicos.

Parágrafo único. A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento será adotada para as atividades cujo interesse público demande jornada diferenciada.



Diário Oficial

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Art. 2.º A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento será realizada no regime de 12x36 horas, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso imediatamente posteriores à jornada trabalhada.

§1.º Para os efeitos do regime de revezamento previsto no art. 1º deste Decreto, sábados, domingos, feriados, recessos e pontos facultativos serão considerados dias normais de trabalho, sendo vedado o pagamento de horas extras sobre este período.

§2.º Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por este Decreto, quando laborarem no período noturno, compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno.

Art. 4.º Ao servidor submetido ao regime de 12x36 horas será garantido intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, a ser efetuado no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço.

§1.º O intervalo para repouso e alimentação será computado na jornada de trabalho.

§2.º O intervalo mencionado no *caput* poderá ser gozado em mais de uma pausa, dentro do mesmo turno, a critério da chefia imediata, desde que tal medida seja indispensável para a continuidade do serviço.

Art. 5.º Aos servidores que cumprirem jornada de trabalho em regime de revezamento, a Secretaria responsável poderá conceder até 02 (duas) folgas extras mensais como forma de compensação relativa à jornada elástica por conta da escala cumprida, ficando vedado o pagamento de horas extras sobre esse período.

Art. 6.º As funções sujeitas ao regime de revezamento não farão *jus* ao adicional de hora extra respectivo àquelas trabalhadas após a oitava hora até a décima segunda, por estarem compreendidas dentro da jornada prevista para cada cargo.

Parágrafo único. O servidor submetido a este Decreto apenas terá direito ao pagamento de horas extras quando, por expressa determinação da autoridade competente, devidamente fundamentada:

I - for escalado para trabalhar em dia que deveria folgar, conforme escala de revezamento, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada;
e

II - extrapolar o limite de horas a trabalhar do respectivo plantão.



Diário Oficial

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Art. 7.º Poderão ser abrangidos por este Decreto, realizando jornada de trabalho de 12x36 horas:

I – servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos e empregos públicos que exercem suas funções nas Unidades de Saúde do Município;

II – servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social cuja atividade por sua natureza implique na realização de jornadas de revezamento; e

III – servidores alocados nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, ocupantes de cargos e empregos públicos que exercem suas funções na área de preservação do patrimônio público.

Art. 8.º O(A) Secretário(a) da Pasta a que se vincule o servidor, deverá elaborar a escala de trabalho, pautando-se por este Decreto, pela necessidade do serviço e pelo interesse público, bem como pelos princípios da Administração Pública de que trata o art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O regime de 12x36 horas deverá ser estabelecido por meio de escala mensal a ser cumprida pelos servidores indicados, respeitando o limite das jornadas previstas no Plano de Cargos e Salários instituído no Município e demais leis municipais que tratam sobre os empregos públicos.

Art. 9.º Os servidores deverão registrar suas entradas e saídas das horas normais de trabalhos, horas extras, intervalos intrajornada e interjornada em ponto eletrônico biométrico, ou na falta deste, de forma manual, conforme orientação de sua chefia imediata, sob pena de não ser computada a execução do labor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2023.

Jardim Alegre, aos 16 (dezesesseis) dias de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 013/2023

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário RESOLVE**, convocar as pessoa abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecerem Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumirem os cargos para o qual prestaram Concurso Público, conforme os editais abaixo elencados.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de CP 001/2018 - Lista Ampla Concorrência

Nome das candidatas	Inscrição	Cargo - carga horária
Letícia Romano Praczun	004.700.297-92	Professor, carga horária de 20 horas - 28º classificado
Andressa Lima dos Santos	004.700.292-11	Professor, carga horária de 20 horas - 29º classificado

As candidatas oram convocadas deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelas convocadas, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;



Diário Oficial

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

- VIII - Registro no órgão de classe, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil vinte e três. (16/03/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Diário Oficial

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: Município de Jardim Alegre/PR, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao **Município de Jardim Alegre/PR**, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir de 06 (seis) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três) e permanecerá vigente pelo período de até 60(sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2023.

FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná.



Diário Oficial

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Termo de Colaboração nº 003/2023

Dispensa de Chamamento Público 002/2023

Conforme Lei 13.019/14 e suas alterações

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Jose Roberto Furlan, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, do outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CENTRO DE APOIO ESPERANÇA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob 05.030.509/0001-09, sediada na Rua Ataulfo de Paiva , nº 135- Jardim das Monções na cidade de Londrina-Paraná, CEP 86.015-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua Presidente Sra. ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS , portadora de RG nº3.959.851-5 e CPF nº515.246.279-68 residente e domiciliada na Rua Jerusalém nº200, Residencial do Lago, na cidade de Londrina -PR, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 018/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional do CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, com a finalidade de acolhimento de pessoas em vulnerabilidade social que realizam tratamento de câncer em Londrina, oferecendo estadia (regime de albergue) de segunda à sexta-feira, alimentação, atendimento social, psicológico e espiritual para um melhor enfrentamento da doença, bem como a busca pela ampliação e efetivação dos Direitos Humanos., constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de assistência social, destinadas às pessoas com neoplasia maligna e outras patologias, recepcionando-as com objetivo de:



Diário Oficial

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

- 2.1 Proporcionar atendimento em regime de abrigo a acompanhantes e pacientes em tratamento de neoplasia maligna em Londrina;
- 2.2 Oferecer sala de espera aos pacientes e acompanhantes (que estão de passagem), quando da vinda a Londrina para realizar tratamento ambulatorial, permanecendo no Centro de Apoio Esperança antes e após o atendimento no Hospital até o momento da volta para a cidade de origem;
- 2.3 Oferecer almoço e lanche da tarde a todos os transeuntes e abrigados no Centro de Apoio;
- 2.4 Oferecer atendimento social e psicológico (agendado) aos abrigados e, excepcionalmente, aos transeuntes que do atendimento necessitar;
- 2.5 Identificar a Percepção e a expectativa dos pacientes em relação a doença;
- 2.6 Proporcionar espaço de discussão, reflexão e esclarecimento, com base nas necessidades detectadas;
- 2.7 Minimizar angústia e ansiedades por meio de atendimento em grupo e atendimento psicológicos individuais;
- 2.8 Proporcionar melhor qualidade de sobrevivida;
- 2.9 O Serviço Social busca conhecer a realidade dos usuários e acompanhantes através do atendimento social para intervir na realidade sócio histórica e cultural com o objetivo de amenizar as sequelas da questão social, compreendendo que a saúde não se restringe a área médica (tratamento clínico, ambulatorial e hospitalar), mas também envolve a área social, emocional, econômica e cultural das pessoas. Conforme a necessidade detectada pelo serviço social, estes são encaminhados para a rede sócio assistencial do seu município de referência;
- 3.0 Em caso de emergências nosso atendimento será estendido nos finais de semana e horário de atendimento também será flexível para casos excepcionais. O atendimento nos finais de semana, serão apenas para aqueles que já estavam albergados durante a semana;
- 3.1 Atenderemos também, sempre que possível pacientes oriundo de outros hospitais, além do instituto do câncer;
- 3.2 Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 3.3 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou danos morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;



Diário Oficial

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

3.4 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes a adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

3.5 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

3.6 Manter registro contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores da CONTRATANTE;

3.7 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

3.8 Prestar contas, perante a administração Municipal de Jardim Alegre PR, anualmente,

3.9 Obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Paraná;

4.0 Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRTATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

b) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceira, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

e) aquisição de equipamentos e matérias permanentes essenciais a consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;



Diário Oficial

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

4.1 Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, aos valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

4.2 Responder pelo pagamento dos cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, conforme cronograma de desembolso aprovado;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:



Diário Oficial

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais) anual durante a vigência da parceria;

4.1 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil agência: 3509-2, conta corrente: 24440-6.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.1 - O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.2 – Fica designada como gestora, a Senhora Silvia Bovo Tsechuk, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, renovável até 5 (cinco) anos.



Diário Oficial

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 3.8;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.



Diário Oficial

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade	Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.	
05	002	05.002.10.301.0012.2014	3.3.50.43.00.00	1000	220

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 com alterações da Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto Municipal nº 018/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jardim Alegre PR, 10 de março de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

Centro de Apoio Esperança
Presidente Iracema Ferreira dos Santos
Contratada

Silvia Bovo Tsechuk
Secretária Municipal de Saúde
Testemunha

Thaís Jenifer Ezidio Fonseca
Chefe da Divisão de Agendamento da
Saúde (Administrativo)
Testemunha



Diário Oficial

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **03/04/2023**, através do Sistema de Pregões Eletrônico do PORTAL COMPRAS BR – www.comprasbr.com.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS, POR ITEM**, para a **aquisição de fitas para teste de glicemia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de até 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 16 de março de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1904

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

EDITAL 02/2023 PSS Estagiários

Edital de Homologação Final da Classificação

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº 59/2022, de 23 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo Edital 02/2023 – PSS Estagiários, vêm, após a verificação de regularidade, **TORNAR PÚBLICO** a Homologação Final da Classificação.

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

1º	ANA GABRIELA BORGES DE MORAIS	88,09
2º	BIANCA FERNANDA LUCAS DA CUNHA COELHO	88,00
3º	ISABELI FLAUZINO DOS SANTOS	85,09
4º	SUELEN PAZ DE OLIVEIRA	83,87
5º	RAIANA RAFAELA MACHADO GONÇALVES	83,54
6º	ANA CAROLINA LEAL DE SOUZA	82,36
7º	GUILHERME DIONISIO DA COSTA	79,00
8º	CARLA CRISTIÉLLY PRADO DE OLIVEIRA	78,00
9º	LETICIA GABRIÉLLY DA SILVA LODI	77,50
10º	VITÓRIA VELOSO FORNAZA	76,87
11º	LUIZ ANTONIO ALVINO FERREIRA	75,36
12º	BIA ELÁINE OLIVEIRA FELIX	74,09
13º	ANA GIOVANA DA SILVA DOS SANTOS	73,25
14º	GRAZIELE MACIEL HILER DUARTE	72,90
15º	ISABELE EDUARDA FRANÇA MOTA	72,75
16º	BRUNO EMANUEL CANEI	72,18
17º	ANA CAROLINA FONSECA DE OLIVEIRA	70,36
18º	GEOVANA DUARTE TEIXEIRA	69,45
19º	RAIANE LEONÇO SILVA	69,18
20º	GUSTAVO DA SILVA BATISTA	66,27
21º	EDINEIA TAINA SIMPLICIO MACHADO	58,54

NÍVEL SUPERIOR

1º	VIVILAINE MILAN	93,07
2º	CAMILA RIBEIRO DE ANDRADE	92,16
3º	LARISSA FERNANDA CAROBA BARBOSA	82,63
4º	ANA BEATRIZ MAZULA BUSIGNANI	80,54
5º	CAMILA RAFAÉLA DA SILVA	80,00
6º	RAFAELA SILVA DE ASSIS	79,00
7º	DEBORA APARECIDA FALCÃO DA SILVA	78,40
8º	CRISLAINE PEREIRA	74,20